Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO Nº: 21208.000052/2018-67
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/16 e Art. 416, inciso II, do Regulamento de Licitações da CONAB - RLC
CONTRATO Nº: 008/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA, LEITURA E REMESSA DE PUBLICAÇÕES JUDICIAIS RELATIVAS A PROCESSOS EM TRÂMITE NA JUSTIÇA ESTADUAL, ELEITORAL, FEDERAL E DO TRABALHO, INCLUSIVE TRIBUNAIS SUPERIORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM CONAB E AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA.

Pelo presente instrumento público de contrato, conforme autorização contida no **processo n.º 21208.000052/2018-67**, elaborado com base em dispensa de licitação, e sujeitando-se às normas do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad n° 04/2017 e, conforme o caso, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, criada pela Lei no. 8.029, de 12 de abril de 1990, CNPJ nº. 26.461.699/0119-72, com sede em Brasília - DF, e Superintendência Regional em Minas Gerais, à Avenida Prudente de Morais, nº1671 – bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional em Minas Gerais, Sr. Osvaldo Teixeira de Souza Filho e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Rodrigo Rodrigues Rôveda e, de outro lado a empresa **AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA**, CNPJ n.º 00.190.951/0001-70 situada à Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 1.165, Setor Sul, em Goiânia/GO, CEP: 74083-060, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. Generino Tavares dos Santos, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 7.703, inscrito no CPF sob o nº 101.051.821-68, doravante denominada ***CONTRATADA***, têm justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contratado é a prestação pela CONTRATADA de serviços de pesquisa, leitura e remessa de publicações judiciais via internet, relativas a processos originários do Estado de Minas Gerais, em tramitação nas diversas instâncias das Justiças Estadual, Eleitoral, Federal e do Trabalho, inclusive no âmbito dos Tribunais Superiores, as quais serão extraídas dos respectivos Diários da Justiça Eletrônicos, desde que nelas figurem como partes, em conjunto ou separadamente, qualquer um dos seguintes nomes: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, COMPANHIA DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO – CFP, COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO – CIBRAZEM e COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS – COBAL; ou suas variações, a saber: CONAB, Cia Nacional de Abastecimento, Companhia Nacional de Abastecimento, Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, CFP, Cia de Financiamento da Produção, Companhia de Financiamento da Produção, Companhia de Financiamento da Produção CFP, COBAL, Cia Brasileira de Alimentos, Companhia Brasileira de Alimentos, Companhia Brasileira de Alimentos COBAL, CIBRAZEM, Companhia Brasileira de Armazenamento, Cia Brasileira de Armazenamento, Companhia Brasileira de Armazenamento – CIBRAZEM, Companhia Brasileira de Armazenagem.

AVISO URGENTE
CLIPPING E SOFTWARES LTDA
Generino Tavares dos Santos
- Diretor -

PROCURADORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
VISTO
Kelsen Martins Barroso
Procurador Regional
OAB/MG 85.058
- CONAB/MG -

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

A **vigência do contrato será de 5 (cinco) anos**, contada a partir de 08 de agosto de 2018, não permitida sua prorrogação, de acordo com o art. 461 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad n° 04/2017.

Parágrafo único - O contrato será avaliado anualmente pelo Fiscal do contrato, conforme o artigo 492º do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato decorre de procedimento de dispensa de licitação, conduzido nos autos do processo administrativo nº 21208.000052/2018-67, alicerçado no Art. 29º, inciso II, da Lei nº 13.303/16 e Art. 416º, inciso II, do Regulamento de Licitações da CONAB – RLC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pela execução dos serviços, a CONAB pagará à CONTRATADA o valor **mensal de R$ 151,42** (cento e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), totalizando o valor anual de R$1.817,04 (hum mil, oitocentos e dezessete reais e quatro centavos).

O valor dos serviços pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme cláusula segunda, desconsiderando o reajustes futuros, totalizará **R$ 9.085,20** (nove mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos).

Parágrafo único - As partes convencionam que nos preços indicados, estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratado, que são de única e exclusividade responsabilidade da empresa a ser contratada.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DO VALOR

O preço dos serviços está definido em real, fixo e irreajustáveis para o período de 12 (doze) meses contados a partir da apresentação do orçamento que subsidiou a proposta comercial. Após tal período, o reajuste terá periodicidade anual (contado a partir do último reajuste) mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou pelo indexador que vier a substituí-lo, em caso de extinção do referido indicador.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas dos serviços, devidamente atestadas pelo(a) Encarregado(a) do Setor Administrativo – SETAD, da SUREG/MG, serão efetuados mensalmente pela **CONAB**, através de depósito em conta-corrente da *CONTRATADA*, devidamente informada para este fim.

Parágrafo primeiro - A fatura contendo a descrição detalhada dos serviços prestados durante o mês deverá ser entregue, com uma cópia da(s) requisição(ões) da locação do(s) veículo(s), até o **1º dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo - As faturas, devidamente atestadas serão pagas até **o 5°** (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:

AVISO URGENTE
CLIPPING E SOFTWARES LTDA
Generino Tavares dos Santos
- Diretor -

PROCURADORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
VISTO
Kelson Martins Gasposo
Procurador Regional
OAB/MG 85.056
CONAB/MG

a. Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à *CONTRATADA* no prazo máximo de **03** (*três*) **dias úteis**, a contar da data da sua apresentação;

b. O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**.

Parágrafo terceiro - Os valores pagos obedecerão os preços estabelecidos na **Cláusula Terceira** e na proposta da *CONTRATADA*, considerando o número efetivo de dias de locação.

Parágrafo quarto - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da *CONTRATADA*, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação regular. Constatada a situação de irregularidade, a CONAB tomará as seguintes providências:

a. providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Conab;

c. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias àrescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

e. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

f. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Parágrafo quinto - Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da *CONTRATADA* não gerará para a **CONAB**, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

Parágrafo sexto - À **CONAB** fica reservado o direito de efetuar glosas dos valores apresentados para pagamento, com base em análise dos documentos de cobrança e oficiará à **CONTRATADA** as razões que ensejaram as referidas glosas.

Parágrafo sétimo - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

AVISO URGENTE
CLIPPING E SOFTWARES LTDA
Generino Tavares dos Santos
- Diretor -

PROCURADORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
VISTO
Kelson Martins Barroso
Procurador Regional
OAB/MG 85.058
- CONAB/MG -

a. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
b. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo oitavo - Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:
a. valores recebidos indevidamente pela *CONTRATADA*;
b. valores glosados em decorrência de análise dos documentos de cobranças, conforme disposto no **§6º** e **§7º,** desta cláusula;
a. multas impostas pela **CONAB**, previstas na **Cláusula 13ª** - "*DAS PENALIDADES*";
b. multas, indenizações ou despesas impostas por autoridade competente da **CONAB** em decorrência do descumprimento pela *CONTRATADA*, de leis ou regulamentos aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta do programa de trabalho resumido (PTres) **086352**, fonte de recursos **0250022135**, natureza da despesa **339039,** conforme a Nota de Empenho nº **2018NE000822,** e nos exercícios futuros, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

As publicações oriundas dos serviços de clipping serão disponibilizadas pela CONTRATADA por meio do sistema Portal Aviso Urgente (https://portal.avisourgente.com.br), no módulo de "publicações", no prazo de 03 (três) horas, aproximadamente, após a divulgação dos respectivos diários, nos formatos Adobe PDF®, XML, DOC e XLSX, bem como serão também simultaneamente remetidas à CONAB, para o endereço eletrônico mg.prore@conab.gov.br ou outro(s) que vier(em) a ser por esta informado(s).

Parágrafo único - As publicações permanecerão disponíveis para consulta da CONAB no site da CONTRATADA pelo prazo de 60 (sessenta) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DO ACESSO AOS SERVIÇOS PRESTADOS VIA INTERNET

Compete exclusivamente à CONAB a compra, preparação e manutenção de equipamentos, softwares e suas interfaces, além da obtenção de acesso à Rede Mundial de Computadores – INTERNET para acesso aos sites, e-mails e sistemas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RISCOS E DA FISCALIZAÇÃO

O Gerenciamento dos Riscos é composto da identificação, da avaliação, do tratamento e da definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos, gerando a Matriz de Riscos. Os eventos de riscos identificados, tendo em vista o objeto contratual, foram:

- Erro na seleção e envio de publicações judiciais.
  Causa: Erros e problemas técnicos no sistema da contratada.
  Consequência: Perda de prazo judicial, com prejuízo à defesa dos interesses da Conab em juízo.

AVISO URGENTE
CLIPPING E SOFTWARES LTDA
Generino Tavares dos Santos
- Diretor -

PROCURADORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
VISTO
Kelsen Martins Barroso
Procurador Regional
OAB/MG 85.058
- CONAB/MG -

Nível de risco: considerado baixo.
Resposta ao evento do risco: Indenizar a Conab pelos prejuízos decorrentes da falha na execução dos serviços (CONTRATADA).

- Ausência de ciência oportuna quanto à intimação judicial.
  Causa: Divulgação das intimações sem todos os elementos previstos em lei.
  Consequência: Perda de prazo judicial, com prejuízo à defesa dos interesses da Conab em juízo.
  Nível de risco: considerado médio.
  Resposta ao evento do risco: Requerer a reabertura/devolução dos prazos, em caso de não observância dos requisitos legais da intimação (CONAB).

- Não recebimento das notificações encaminhadas eletronicamente pela contratada.
  Causa: Problemas na rede/internet da Conab.
  Consequência: Perda de prazo judicial, com prejuízo à defesa dos interesses da Conab em juízo.
  Nível de risco: considerado baixo.
  Resposta ao evento do risco: Pronto restabelecimento do sistema (CONAB).

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado por meio de Ato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - O contrato será **fiscalizado e gerido** na forma disposta no art. 535 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad n° 04/2017.

Parágrafo segundo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão solicitadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo terceiro - A fiscalização por parte da CONAB não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

Parágrafo quarto - O desempenho será avaliado *anualmente*, em formulário próprio, pelo Fiscal do contrato, *formalmente designado*, de acordo com a proficiência da CONTRATADA.

Parágrafo quinto - A não solução dos problemas apontados pelo Fiscal do contrato ensejará comunicado formal à CONTRATADA, sendo-lhe concedido prazo para solução do problema e apresentação de justificativa para a ocorrência.

Parágrafo sexto - Durante a gestão do contrato, a Matriz de Riscos será monitorada pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem a obrigação de executar os serviços na forma autorizada e em conformidade com as especificações contidas neste contrato, bem como:

AVISO URGENTE
CLIPPING E SOFTWARES LTDA
Generino Tavares dos Santos
- Diretor -

PROCURADORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
VISTO
Kelson Martins Barroso
Procurador Regional
OAB/MG 85.058
CONAB/MG

a) Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, situação regular no SICAF, implicando regularidade junto ao FGTS, INSS, Dívida Ativa da União e Receitas Federal, Estadual e Municipal, CADIN, CNDT e CEIS.

c) Responder por perdas e danos que vier a causar à CONAB ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

d) Reparar e/ou corrigir os serviços apresentados em desacordo com as disposições deste contrato.

e) Emitir o faturamento de acordo com os serviços realizados, incluindo todos os custos, em uma única fatura/nota fiscal de serviços/recibo, na qual informará as retenções das contribuições federais, em conformidade com as Leis 9.430/96 e 10.833/2003.

f) Realizar outros serviços não especificados no Contrato, mas inerentes ao objeto deste e similares, que porventura se façam necessários.

g) Manter, em sendo o caso, devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e não terá nenhuma relação de subordinação e pessoalidade com a CONAB.

Parágrafo primeiro - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os eventuais empregados da CONTRATADA e a CONAB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Parágrafo segundo - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA qualquer pagamento referente a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato. Sendo assegurada à CONAB a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

Os serviços especificados neste contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos. É proibido à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, contratar empregados pertencente ao quadro de pessoal da CONAB, veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.

Parágrafo único - É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

A CONAB tem obrigação de prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, de pagar a importância correspondente aos serviços executados

AVISO URGENTE
CLIPPING E SOFTWARES LTDA
Generino Tavares dos Santos
- Diretor -

PROCURADORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
VISTO
Kelsen Martins
Procurador Regional
OAB/MG 85.058
CONAB/MG

no prazo contratado, de rejeitar os serviços executados fora das especificações do Termo de Referência, de fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso, de aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis e de **rescindir o Contrato pelos motivos previstos na cláusula décima segunda deste contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Os motivos que podem ensejar a rescisão contratual estão elencados no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad n° 04/2017, os quais acarretarão responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, além da responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Conab;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
III - judicial, por determinação judicial.

Parágrafo primeiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere o item I acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Parágrafo segundo - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad n° 04/2017 e nos Contratos decorrentes, garantida a prévia defesa, a **Conab** poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;
II - multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
IV – multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, conforme o art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad n° 04/2017;

AVISO URGENTE
CLIPPING E SOFTWARES LTDA
Generino Tavares dos Santos
- Diretor -

PROCURADORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
VISTO
Kelsen Martins Barroso
Procurador Regional
OAB/MG 86.058
CONAB/MG

V – suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - As condutas consideradas reprováveis e passíveis de sanções estão previstas no Capítulo IX do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad n° 04/2017. As sanções previstas nos incisos I e V deste artigo poderão ser aplicadas com as dos incisos II, III e IV.

Parágrafo segundo - As multas serão descontadas dos pagamentos previstos neste contrato ou recolhidas diretamente à conta da CONAB, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias corridos, contados a partir da data da comunicação.

Parágrafo terceiro - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo, no Edital e, das demais cominações legais.

Parágrafo quarto - As sanções previstas nos itens I a IV, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia da *CONTRATADA*, no respectivo processo, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis.

Parágrafo quinto - Caberá ao fiscal designado pela **CONAB** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo §1º do artigo 510, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad n° 04/2017, podendo a supressão exceder tal limite, na forma estabelecida no parágrafo 2º, do mesmo artigo e regulamento.

Parágrafo segundo - A **alteração subjetiva**, ou seja, do sujeito contratual, por meio de fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, é admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração Pública à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela

AVISO URGENTE
CLIPPING E SOFTWARES LTDA
Generino Tavares dos Santos
- Diretor -

PROCURADORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
VISTO
Kelsen Martins Esteves
Procurador Regional
OAB/MG 85.058
CONAB/MG

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Resolução Conad n° 04/2017 e, conforme o caso, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Pela execução dos serviços contratados, este contrato não gera quaisquer vínculos empregatícios entre as partes, direitos ou obrigações previdenciárias ou securitárias.

Parágrafo primeiro - Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste contrato:

I – O Termo de Referência;

II - Proposta e documentos apresentados pela *CONTRATADA*.

Parágrafo segundo - A lavratura do presente Contrato decorre de Dispensa de Licitação realizada com fundamento no artigo 29º, inciso II, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da **Justiça Federal**, seção judiciária de Minas Gerais, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **02** (*duas*) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2018.

CONTRATANTE:
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

OSVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Superintendente Regional

RODRIGO RODRIGUES RÔVEDA
Gerente de Finanças e Administração

CONTRATADA:

GENERINO TAVARES DOS SANTOS
Aviso Urgente - Clipping e Softwares Ltda
Sócio-proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: Soliene Cândida Caldeira
Identidade: 3449217 SSP-GO
CPF: 854.748.271-72

Nome: Adenir Martins da Silva
Identidade: 1.052.186-DGPC/GO 2ª via
CPF: 211.847.391-53

PROCURADORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS - CONAB/MG
VISTO
Kelson Martins Caldoso
Procurador Regional
OAB/MG 85.058